

PROGRAMA APOIAR INDÚSTRIAS INTENSIVAS EM GÁS

FICHA TÉCNICA

Enquadramento

Estão abertas, desde 16 de novembro de 2022, as candidaturas à 3ª fase do “[Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás](#)” (Aviso N.º AAC01/2022/APOIARGÁS) com o foco de estabelecer um sistema de apoio à liquidez das empresas inseridas nas Industrias Transformadoras, especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, fruto da invasão russa à Ucrânia.

Objetivo(s) do apoio

O concurso tem como principal incentivo a mitigação dos impactos da evolução no preço do Gás Natural nas empresas, apoiando assim a continuidade da atividade económica, a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo da Comunicação da Comissão Europeia: “Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia”.

Beneficiários e âmbito setorial:

São beneficiárias as empresas/ENI, independentemente da sua forma jurídica, que se enquadrem:

- Num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 6 de maio;
- No setor industrial transformador (divisões 10 a 33), contando que seja apresentada declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual demonstre:
 - ser empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade,
 - e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção no período de referência, o qual se compreende entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
- Não estão incluídas as seguintes atividades:
 - Produção de energia (Secção D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da CAE);
 - Refinação de derivados de petróleo (CAE 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados);
 - Pesca e da aquicultura (CAE 03 - Pesca e aquicultura);
 - Produção primária de produtos agrícolas e florestas (CAE 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e CAE 02 - Silvicultura e exploração florestal).

Critérios de elegibilidade e condições de acesso

Apenas poderão beneficiar do Programa as empresas que satisfaçam os seguintes critérios e condições:

- Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
- Ter atuação económica nas devidas delimitações setoriais;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média, no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, calculado nos termos do número seguinte. O aumento de preço referido neste ponto é medido em €/MWh e corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa num dado mês e o dobro (200%) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Condições da candidatura

De referir que durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação ao pagamento final, as empresas beneficiárias não poderão:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação;
- Cessar a atividade.

Despesas elegíveis

- O custo elegível é determinado mensalmente pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida, e o preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência.
- Para efeitos do cálculo do custo elegível, o custo unitário deve ser excluído de eventuais descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo. O valor a apurar deve igualmente ser deduzido do valor do IVA.

Dotação Orçamental

190 M€.

Taxas de financiamento, natureza e limites dos apoios

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, tendo a 3ª fase do Programa como principais alterações às fases anteriores:

- O incremento da dotação orçamental de 160 M€ para 190 M€;
- O alargamento da taxa de apoio de 30% para 40% sobre o custo elegível;
- O aumento do montante máximo de apoio de 400 mil euros para 500 mil euros, por empresa, alargando também o âmbito de aplicação à indústria transformadora agroalimentar.

Retroatividade

O alargamento da taxa de apoio de 30% para 40% e do montante máximo de apoio de 400 mil euros para 500 mil euros aplica-se retroativamente às candidaturas submetidas na 1ª e 2ª fase do presente Aviso, nos termos do Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro de 2022.

Área geográfica

Todo o território do continente.

Submissão das candidaturas

- As candidaturas decorrem entre 16 de novembro e 30 de dezembro de 2022;
- A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão dos Fundos](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020.
- A empresa não pode candidatar-se ao abrigo do presente Aviso, para o mesmo estabelecimento, caso o mesmo tenha sido alvo de uma candidatura ao abrigo do [Aviso 02/C11-i01/2022](#).
- Para a modalidade A, o prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental, o que determinará o fecho do período de apresentação de candidaturas.

Informação importante

Para mais informações, consulte o [site oficial do programa](#) ou contacte qualquer balcão ou Centro de Empresas BPI.